



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Corrente Exercício, no montante de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

09 SEC. MUN. AGRICULTURA FOM. ECON. E MEIO AMBIENTE
02 FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20 AGRICULTURA
606 EXTENSÃO RURAL
0076 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
2.037 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
09.02.20.606.0076.2.037 RECURSO 1028 – CONSULTA POPULAR

3.4.4.9.0.51.00.000000 Obras e Instalações R\$ 159.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o recurso recebido através do Convênio Consulta Popular – FPE 1559/2018, no montante de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

Mara Susana S. Stoffel
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



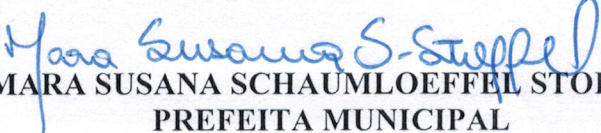
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 023/2018 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende o Poder Executivo Municipal, através da criação de conta orçamentária pela via de crédito especial, alocar recursos provenientes do Estado, para efetuar despesas necessárias à construção de pavilhão do “Centro de Eventos – Feira do Produtor”, nos termos do convênio Consulta Popular – FPE 1559/2018, cuja cópia segue em anexo, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais do Município.

Assim, em vista de que para a disponibilidade dos recursos é imprescindível o ajuste da Lei Orçamentária, com criação do crédito especial que ora se propõe, é que viemos solicitar o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, oportunidade na qual aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

CONSULTA POPULAR – FPE 1559/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2017/2018.


O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1.768, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo seu Titular, Tarcísio José Minetto inscrito no RG n.º 1016713231 e CPF n.º 326.005.260-72, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, n.º 885, em Porto Alegre/RS, adiante denominada SDR, e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.995.373/0001-03, com sede administrativa na Rua Benno Closs n.º 88, representado neste ato por sua Prefeita Mara Susana Schaumloeffel Stoffel, inscrita no RG n.º 3025723275 e CPF n.º 508.390.630-91, residente e domiciliada na Rua Prof. Laurindo Vier n.º 626, a seguir designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no expediente n.º 18/3100-0000981-9- FPE n.: 1559/2018, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, da LDO vigente, das Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular e das Instruções Normativas da CAGE n.º 06/2016 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demandas da Consulta Popular, com a construção de 01 pavilhão do Centro de eventos - Feira do Produtor, conforme Projeto 7349, serão beneficiadas 40 famílias produtoras rurais, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SDR:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.

g) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;


b) observar o prévio procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns, sendo obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.5210, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto Federal nº 4.234, de 09 de setembro de 2003, preferencialmente, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.191/2009, devendo eventual inviabilidade ser devidamente justificada pela autoridade conveniente;

c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, **custos da entrega dos insumos adquiridos junto aos beneficiários destinatários**, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como, despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando a contrapartida pactuada se der através da modalidade serviços. **A**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

- e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela **SDR**;
- f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos ou identificados com o nome e número do convênio;
- i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Participação Popular e Cidadã quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento com responsabilidade de seus dirigentes e devolver os valores transferidos, na forma do disposto no § 1º do art. 32 da IN06/2016 - CAGE, no caso de extinção antecipada do convênio;
- k) executar o objeto no prazo estabelecido no Convênio no Plano de Trabalho;
- l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- m) prestar contas, à **SDR** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SDR**;
- o) restituir integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente; 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

- p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- s) confeccionar e alocar placa no local da construção, com dados da obra, conforme modelo disponibilizado pela SDR, se for o caso;
- t) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.
- u) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- v) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- w) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- x) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;
- y) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- z) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em ocal de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (12)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

VI - aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da **SDR**, se obriga a repassar a importância de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.76, Projeto: 7349, Subprojeto: 14804, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Recurso 0015, Nº de Empenho: 18002394642, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.


Subcláusula Primeira - O recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o **Município** alocará a este Convênio o valor de R\$ 19.875,00 (dezenove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da SDR, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, de 27 de dezembro de 2016, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, preferencialmente, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e, preferencialmente, em ordem cronológica;

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, preferencialmente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

XII- movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XV - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (cópia do edital, ata de julgamento e publicação das licitações realizadas), quando o conveniente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. É necessário, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores do

(20)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

mesmo ramo de atividade, devidamente datados, assinados e identificados com a razão social da empresa e respectivo CNPJ, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado;

XVI– quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XVII - fotografias dos bens adquiridos, registros patrimoniais, laudos de beneficiários, declarações de desistências e relatórios.

XVIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIX - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XX – relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;

XXI – termo de recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;

XXII – fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

XXIII – outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – O **MUNICÍPIO** deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

Párrafo Único – Quando da necessidade de Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO** deverá solicitá-lo por ofício e Plano de Trabalho encaminhado a SDR, com **60 (sessenta)** dias de antecedência do prazo de vigência final do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **Município**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO – SDR

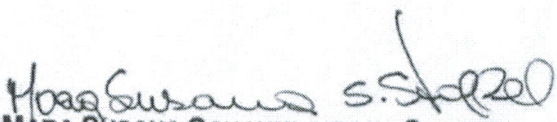
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 01 (uma) via na presença das testemunhas.

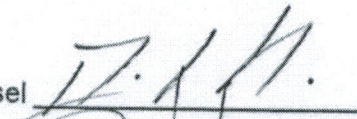
Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO,
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL,
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL

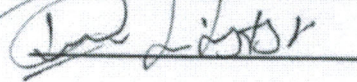
Testemunhas:

1. NOME: Milena de Oliveira Grasel



CPF.: 012.021.870-48

2. NOME: Ivonei Luís Listkovski



CPF.: 717.855.070-87



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

PARECER: Favorável

DATA: 04/09/2018

| VEREADOR | PARECER | ASSINATURA |
|------------------|---|------------------|
| Renato Backes | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO | Renato Backes |
| Iara Boufleur | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO | Iara S. Boufleur |
| Rubia Reisdorfer | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO | Rubia Reisdorfer |

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

PARECER: Favorável

DATA: 04/09/2018

| VEREADOR | PARECER | ASSINATURA |
|----------------|---|----------------|
| Germano Seger | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO | Germano Seger |
| Felix A. Alles | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO | Felix A. Alles |
| Plinio Wagner | <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO | Plinio Wagner |

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 04 de setembro de 2018.


LUIS ROBERTO SCHNEIDER

PRESIDENTE